



LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal n. 1.400/2019, de 26 de abril de 2019, que dispõe sobre a política de concessão de benefício para o transporte escolar de estudantes técnicos e universitários e dá outras providências.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 5º, 7º. e 8º. da Lei Municipal n. 1.400/2019, de 26 de abril de 2019, a qual passam a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

Art. 5º - *O Poder Executivo poderá pagar mensalmente auxílio-transporte diretamente ao estudante que previamente comprovar atender às exigências previstas no art. 3º desta Lei.*

Parágrafo único. *O valor mensal do auxílio-transporte deverá seguir os seguintes parâmetros:*

I – *Na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor mensal gasto e comprovado pelo estudante;*

II – *O percentual estipulado no inciso anterior fica limitado ao teto de:*

- a)** *R\$ 225,00 (duzentos e vinte reais) mensais, no período de agosto de 2022 a dezembro de 2022.*
- b)** *R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.*
- c)** *R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, de janeiro de 2024 em diante.*

[...]

Art. 7º - *Poderá o Poder Executivo Municipal conceder auxílio a associação de estudantes estabelecida neste Município, legalmente constituída, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos seus associados que se enquadrarem nas exigências previstas no art. 3º desta Lei.*



§ 1º - O valor do auxílio pago da seguinte forma:

I – Na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor mensal gasto e comprovado por estudante, que se enquadrem no disposto desta Lei;

II – O percentual estipulado no inciso anterior fica limitado ao teto de:

- a) R\$ 225,00 (duzentos e vinte reais) mensais, no período de agosto de 2022 a dezembro de 2022.*
- b) R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.*
- c) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, de janeiro de 2024 em diante.*

§ 2º - Os repasses serão efetuados diretamente à entidade, proporcionalmente ao número de estudantes beneficiados regularmente matriculados e nela comprovadamente associados.

§ 3º - A entidade deverá apresentar, semestralmente, no mínimo, o comprovante de matrícula individual dos estudantes associados, o comprovante de endereço residencial atualizado, relação nominal de todos os estudantes a serem beneficiados, com o respectivo curso e quantidade de dias de frequência de cada estudante.

§ 4º - Sem prejuízo ao parágrafo anterior, para fins de averiguação, a entidade deverá apresentar também, periodicamente, e individualmente em relação a cada associado beneficiário, sempre que solicitado:

- a) comprovante de matrícula;*
- b) comprovante de frequência;*
- c) declaração de utilização do transporte, devidamente identificada e assinada pelo usuário.*

§ 5º - A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, nos prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho/Termo de Fomento/Colaboração.

§ 6º - Para concessão do auxílio que trata este capítulo, deverão ser seguidas as disposições da Lei 13.019/2014 e a respectiva regulamentação municipal da matéria.

[...]

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto no que diz respeito ao que segue:



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



I – Edição de regulamento, no que couber, para concessão do benefício de que trata esta Lei.

II - Reajuste anual, utilizando como base o índice do IPCA, a partir de janeiro de 2025.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 26 DE AGOSTO DE 2022.

**LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se

Luciane de Fátima Cagnini
Secretária da Administração